



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.949/14

Edoc: 445.144/2012

CONTRATO N. 2015/161.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RCS TECNOLOGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA DO TRABALHO, PROJETO E DESIGN, EM APOIO AOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *dezenove* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a RCS TECNOLOGIA LTDA., situada no SAAN, Quadra 03, Lote 480, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.220.952/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 122/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Exclusão do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima;
- b) Formalização do pagamento do “adicional por tempo de serviço” aos empregados que efetivamente trabalharam no



período de 1º/10/15 a 30/09/18 (triênio), no percentual de 5%, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/2018.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/161.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 3.331.921,06 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e um reais e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com o seguinte:

- a) R\$ 23.365,54 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 478,01 (quatrocentos e setenta e oito reais e um centavo), referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), disponibilizado nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) R\$ 3.308.077,51 (três milhões, trezentos e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

- 1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 389.745,63
- 1.1. Adicional por tempo de serviço R\$ 19.487,28
- 2. Encargos Sociais (38,69%)R\$ 158.332,21
- 3. Total Montante "A" (1+2).....R\$ 567.565,12

MONTANTE “B”

- 4. Custos Adicionais.....R\$ 59.787,46
 - Auxílio-Alimentação R\$ 31.554,38
 - Auxílio-Transporte R\$ 22.066,00
 - Uniformes R\$ 256,90
 - Equip. de Segurança do Trabalho . R\$ 798,04
 - Ferramentas (Bens Duráveis) R\$ 4,90
 - Seguro de Vida R\$ 885,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Contribuição Seconci/DF.....R\$ 4.222,24
- Outros (a discriminar) R\$ 0,00
- 5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)R\$ 627.352,58
- 6. Taxa de Administração (24,02%)R\$ 150.690,09

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 778.042,67

8. Despesas com 13º salário do período (4/12).....R\$ 195.906,83

- 9. PREÇO GLOBALR\$ 3.331.921,06**
- 9.1 preço básico mensal total.....R\$ 3.112.170,68
- 9.2 despesas totais com 13º salário.....R\$ 195.906,83
- 9.3 valor referente ao SREP.....R\$ 478,01
- 9.4 valor referente à previsão de serviços extraordinários.R\$ 23.365,54

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 166.596,05 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a



aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO / REAJUSTE

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o



IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro - A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo sexto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/reajustes produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo oitavo - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

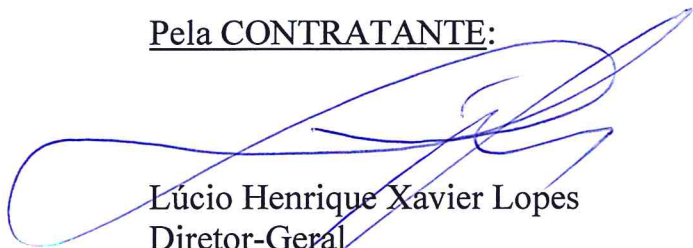
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

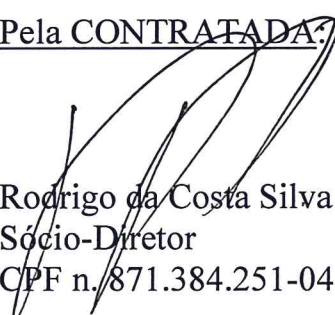
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

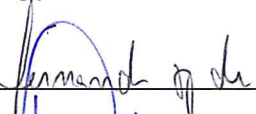
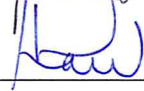
Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Rodrigo da Costa Silva
Sócio-Diretor
CPF n. 871.384.251-04

Testemunhas: 1)  p. 9750
2)  p. 6440